



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 24 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 009/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

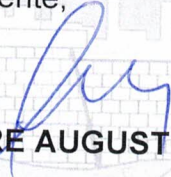


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 002/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.055/2026, (Projeto de Lei nº 190/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.789, de 24 de fevereiro de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de fevereiro de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.789, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Institui, no âmbito do município de Franca, o Selo de honra ao mérito Agrusol intitulado “Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol”, altera a Lei 6.730, de 30 de novembro de 2006 e a Lei 8.045, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam adicionados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º, da Lei n.º 8.045, de 22 de abril de 2014, que Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate ao Racismo será realizada naquela em que se comemorar o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, podendo abordar, discutir e promover ações que envolvam toda e qualquer espécie de discriminação envolvendo as demais raças.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como racismo, a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, assim como de povos tradicionais, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial a Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, alterou as leis 7.716, de 05 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7347, de 24 de julho de 1985 e 10.778 de 24 de novembro de 2003, bem como a lei n.º 9.459, de 13 de maio de 1997.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o selo de honra ao mérito Agrusol, intitulado “Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol”, como forma de reconhecimento da força e bravura da servidão negra na agricultura ao longo da história colonial e imperial brasileira e, ainda, como medida de enfrentamento e de combate ao racismo.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

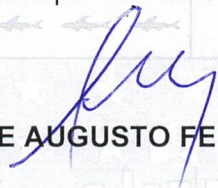
§ 3º A Câmara Municipal de Franca poderá conceder a presente honraria - selo de honra ao mérito Agrusol, intitulado "Os valentes cidadãos, Agricultores do Sol" anualmente, na semana do dia 20 de novembro, a pessoas afro-brasileiras que se destacarem em suas atividades durante o ano.

§ 4º Poderão ser homenageados até 3 (três) pessoas a cada honraria anual, os quais serão indicados por entidades representantes da comunidade negra.
(...)"

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 6.730, de 30 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de fevereiro de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/02/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13